

Sobre a execução física

Acórdão 9.083/2017 – 1ª Câmara:

A execução de obra em desconformidade com o projeto, mas que atinja os benefícios esperados pelo convênio, embora configure irregularidade, não caracteriza, necessariamente, dano ao erário, e não ser que haja superfaturamento na obra ou que exista comprometimento na funcionalidade do empreendimento.